

351 21 3152820



01 *lembro do*
4/8/5
Governo Regional

AVISO PRÉVIO DE GREVE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DFC
31

Comunica-se ao Senhor Primeiro Ministro, Ministro do Estado e das Finanças, Secretário de Estado da Administração Pública, Ministro do Estado e da Administração Interna, Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, Presidente do Governo Regional dos Açores; Secretário Regional da Educação e Ciência dos Açores; Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, Presidente do Governo Regional da Madeira e Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira; demais membros do Governo, Central e Regionais dos Açores e Madeira, a todas as entidades empregadoras e associações patronais que, para os efeitos previstos nos artigos 591º, 592º, 595º e 597º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, os trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário desta Federação, independentemente da natureza do vínculo (nomeação, contrato administrativo de provimento, contrato individual de trabalho, contrato a termo certo ou incerto, prestação de serviços ou qualquer outra forma de relação laboral) sejam de carreiras gerais, especiais ou corpos especiais, dos Serviços da Administração Directa e Indirecta do Estado, Serviços Departamentais das Forças Armadas, Fundos e Serviços autónomos, institutos públicos, serviços personalizados do Estado, demais pessoas colectivas de direito público, privado e utilidade pública administrativa, caixas de previdência, Serviços Sociais Universitários, residências de estudantes, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Sociedades Anónimas Hospitalares e demais entidades empregadoras de trabalhadores que prestam serviço nas entidades atrás referidas que os mesmos **exercerão o direito à greve das 00.00 horas às 24.00 horas do dia 20 de Outubro de 2005, para:**

- Defender a aposentação com respeito pelos direitos constitucionalmente protegidos;
- Defender o direito à carreira, ao emprego e às condições de trabalho com respeito pela dignidade pessoal e profissional dos trabalhadores da Administração Pública;
- Defender a estabilidade de emprego, contra a precariedade e em defesa do vínculo de emprego público;
- Defender serviços públicos de qualidade e as funções Sociais do Estado combatendo as políticas privatizadoras;

351 21 3152920



- Lutar contra uma avaliação de desempenho elitista e redutora do direito à carreira;
- Lutar contra a partidarização dos cargos de chefia;
- Lutar por uma Administração Pública ao serviço dos cidadãos com respeito pela dignidade profissional dos seus trabalhadores;
- Estancar a escalada na ofensiva contra os direitos dos trabalhadores da Administração Pública, a pretexto do combate ao défice, exigindo respeito pelo direito de negociação sem prévias limitações.
- Participar na Manifestação da Frente Comum que nesse dia se realiza em Lisboa.

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20.00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 19 de Outubro e prolonga-se até ao fim do ciclo em 20 de Outubro;

- Quando o ciclo se inicia depois das 0.00 horas de calendário a greve pode ir desde o início do ciclo em 20 de Outubro e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos são assegurados nos serviços referidos no artigo 598º da Lei n.º 99/2003 que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos de efectivos, um número nunca superior àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

03/10/2005

DIRECÇÃO NACIONAL DA FNSFP